

CONSELHO FISCAL

Parecer n.º 01/2024-25 Conselho Fiscal de __ de setembro de 2024.

Sobre o Relatório Anual de Atividades e de Contas da Direção Geral da Gestão 2023-24

O presente parecer é elaborado pelo Conselho Fiscal do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro (NELB), com o intuito de apresentar uma análise aprofundada e uma recomendação fundamentada à Assembleia Geral quanto à prestação de contas da gestão 2023-24, englobando o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas submetidos pela Direção Geral. Esta análise segue os critérios estabelecidos pelo regulamento de prestação de contas e atividades do NELB, assim como outros regulamentos internos e normas legais aplicáveis, com o propósito de garantir que a associação opere de maneira transparente, eficiente e em conformidade com seus estatutos.

O parecer que ora apresentamos reflete a avaliação crítica e técnica realizada sobre a prestação de contas, considerando tanto o desempenho financeiro quanto a execução das atividades ao longo do mandato da Direção Geral. Além disso, este parecer está acompanhado de um relatório detalhado anexo, que compreende a análise exaustiva dos documentos apresentados e fundamenta as conclusões e recomendações aqui expostas. O Conselho Fiscal entende que tal análise é essencial para que a Assembleia Geral possa tomar uma decisão informada e em conformidade com os princípios que regem o NELB.

Durante a análise do Relatório Anual de Atividades, o Conselho Fiscal identificou uma série de omissões, incompletudes e deficiências que comprometem a transparência e o entendimento pleno das atividades desenvolvidas pela Direção Geral no exercício 2023-24. Tais omissões dizem respeito, principalmente, à ausência de informações detalhadas sobre eventos, projetos e atividades previstos no plano de atividades inicial, bem como à falta de fundamentação adequada para o não cumprimento ou cumprimento parcial de algumas propostas. O regulamento interno do NELB estabelece que o relatório de atividades deve ser exaustivo, fornecendo comparativos quantitativos e qualitativos relativos às metas traçadas, além de uma descrição pormenorizada de todas as ações realizadas. Contudo, o relatório submetido pela gestão 2023-24 carece desses elementos, tornando-se evidente a necessidade de correções e complementações que assegurem a exatidão e completude da prestação de contas.

É importante destacar que o relatório de atividades é uma peça central na prestação de contas de uma associação, uma vez que reflete o cumprimento dos objetivos estatutários e a concretização das propostas de atuação estabelecidas pela Direção Geral ao longo do mandato. Nesse sentido, a falta de informações claras, detalhadas e fundamentadas compromete não apenas a transparência da gestão, mas também a capacidade de avaliar

de forma objetiva e precisa o desempenho da Direção Geral. O Conselho Fiscal, ao identificar essas deficiências, reconhece que a aprovação do relatório de atividades, embora possível, deve ser acompanhada de uma ressalva que destaque a necessidade de anotação de tais omissões e incompletudes, assim como a importância de consulta ao parecer fiscal para uma compreensão mais abrangente da situação da associação.

Ademais, o Conselho Fiscal ressalta que a transparência e a completude do relatório de atividades são essenciais para garantir a prestação de contas adequada, alinhada aos princípios de governança e boa gestão que regem o NELB. A anotação da ressalva, conforme recomendada por este parecer, visa não apenas corrigir as deficiências identificadas, mas também aprimorar a prática de prestação de contas da associação, servindo como um guia para futuras gestões no sentido de cumprir plenamente as suas obrigações de transparência e divulgação de informações.

No que concerne à análise do Relatório de Contas, o Conselho Fiscal identificou problemas ainda mais graves que impedem a sua aprovação nos moldes apresentados. A avaliação contábil e financeira realizada pelo Conselho Fiscal revelou a presença de erros materiais e inconsistências significativas nos registros de receitas, despesas e saldos finais apresentados no relatório. Tais erros comprometem a exatidão dos dados financeiros e dificultam a compreensão da real situação patrimonial e financeira da associação ao final do exercício. Entre as irregularidades detectadas, destacam-se a contabilização incorreta de receitas e despesas, a divergência entre os saldos apresentados no relatório e os valores efetivamente disponíveis em conta, e a falta de precisão na demonstração de resultados.

De acordo com o regulamento de prestação de contas e atividades do NELB, o relatório de contas deve incluir, de forma detalhada e rigorosa, o balanço patrimonial, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, fornecendo um comparativo de receitas e despesas de exercícios anteriores. Além disso, o relatório deve evidenciar a origem dos recursos financeiros recebidos, incluindo subsídios e doações, e o seu emprego em atividades e projetos desenvolvidos ao longo do período. Contudo, o documento submetido pela gestão 2023-24 apresenta divergências claras em relação aos valores reais das contas da associação, o que prejudica a transparência e a veracidade das informações contábeis.

O Conselho Fiscal entende que a prestação de contas de uma associação sem fins lucrativos deve ser conduzida com rigor, transparência e exatidão, de forma a refletir fielmente a situação financeira e patrimonial da organização. A presença de inconsistências e erros materiais no relatório de contas impossibilita a sua aprovação, uma vez que tais equívocos comprometem a confiança nos dados apresentados e tornam inviável uma avaliação precisa da gestão financeira da associação. A correção dessas discrepâncias é indispensável para que o relatório de contas atenda aos requisitos legais e regulamentares e possa ser submetido à apreciação da Assembleia Geral de maneira adequada.

Neste contexto, o parecer do Conselho Fiscal é pela rejeição aprovação com ressalvas do Relatório de Contas da gestão 2023-24, uma vez que os erros contábeis detectados inviabilizam a aprovação do documento nos termos apresentados. A recomendação é de que a gestão proceda à correção dos registros contábeis e à elaboração de um novo relatório de contas que reflita de forma exata e transparente os valores efetivos e a

movimentação financeira da associação. Somente após tais correções será possível submeter o relatório de contas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação.

Ao longo do processo de análise da prestação de contas, o Conselho Fiscal observou ainda que a apresentação tardia dos documentos prejudicou o regular exercício de fiscalização e avaliação, comprometendo a transparência e a tempestividade do processo. O regulamento de prestação de contas do NELB estabelece prazos específicos para a elaboração e apresentação dos relatórios de atividades e contas, com o objetivo de garantir que a análise pelo Conselho Fiscal e a deliberação pela Assembleia Geral ocorram de forma ordenada e tempestiva. A apresentação fora do prazo regulamentar, conforme ocorreu no presente caso, dificulta a execução do trabalho fiscalizador e compromete a confiança dos associados no processo de prestação de contas.

Além disso, o Conselho Fiscal identificou que a ausência de comparativos com gestões anteriores, conforme exigido pelo regulamento, prejudica a compreensão do desempenho financeiro e operacional da associação ao longo do tempo. O relatório de atividades e contas deve conter não apenas os dados relativos ao período em análise, mas também comparações com exercícios passados, a fim de permitir uma avaliação crítica da evolução financeira e das atividades da associação. Tais comparativos são essenciais para identificar tendências, avaliar o cumprimento de objetivos e metas e orientar a tomada de decisões futuras. A omissão desses comparativos no relatório da gestão 2023-24 representa uma falha significativa que deve ser corrigida em futuros documentos de prestação de contas.

O Conselho Fiscal reforça que a prestação de contas deve ser entendida como um processo contínuo e integrado, que visa não apenas o cumprimento de obrigações formais, mas também o aprimoramento da gestão e o fortalecimento da transparência e da confiança dos associados. A anotação de ressalvas no relatório de atividades e a rejeição das contas são medidas necessárias para garantir a integridade do processo de prestação de contas e para promover a melhoria contínua das práticas de governança do NELB.

Por fim, o Conselho Fiscal apresenta suas conclusões e recomendações à Assembleia Geral. No que diz respeito ao Relatório de Atividades, este parecer é pela aprovação com ressalva, tendo em vista as omissões e incompletudes identificadas, que devem ser anotadas e corrigidas para garantir a exatidão e a clareza do documento. A leitura do relatório do Conselho Fiscal sobre os Relatórios de Atividades e Contas é essencial para que se compreenda o contexto completo das atividades desenvolvidas pela gestão 2023-24, e para que se reconheçam as melhorias necessárias para aprimorar a prestação de contas em exercícios futuros.

Quanto ao Relatório de Contas, o parecer é pela rejeição, em virtude dos erros materiais e inconsistências contábeis detectadas. A aprovação de contas que não refletem a realidade financeira da associação seria incompatível com os princípios de transparência, exatidão e boa governança que devem nortear a gestão do NELB. Recomenda-se que a Direção Geral proceda às correções necessárias e apresente um novo relatório de contas que contemple de forma fiel e rigorosa os valores efetivos e a movimentação financeira da associação, a fim de possibilitar sua aprovação em futura deliberação da Assembleia Geral.

Este parecer, embora não tenha caráter vinculativo, é fundamental para orientar a deliberação da Assembleia Geral e assegurar que a prestação de contas da gestão 2023-24 seja analisada de forma técnica, objetiva e em conformidade com os regulamentos internos e a legislação aplicável. O Conselho Fiscal coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e o aprimoramento contínuo da gestão do NELB, contribuindo para o fortalecimento da associação e para a promoção de seus objetivos estatutários e institucionais.

Cláudio Cardona

Relator e Presidente do Conselho Fiscal

António Tavares Júnior

Revisor e Vogal do Conselho Fiscal

Maria Eduardo Pinheiro Ribeiro

Secretária e Vogal Interina do Conselho Fiscal

APROVADO POR MAIORIA EM REUNIÃO DO
CONSELHO FISCAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.